

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 22.**

**Portaria nº 1.125, publicada no D.O.U. de 11/10/2016, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino São Sebastiao Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt (FAS), a ser instalada no município de Cubatão, no estado de São Paulo.		
<b>RELATORA:</b> Márcia Angela da Silva Aguiar		
<b>e-MEC Nº:</b> 201405858		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 342/2016	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 8/6/2016

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt, situada na Avenida Nove de Abril, nº 3400, bairro Vila Nova, no município de Cubatão, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastiao Ltda. (código 19357), Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o número 04.778.588/0001-60, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo.

O processo tramitou regularmente, sendo submetido à Avaliação Institucional Externa com os seguintes resultados:

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,2
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,5
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,1
Conceito Final 3	

Em seguida, recebeu a manifestação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que é transcrita a seguir.

*[...] O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:*

*Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional*

*O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.*

<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

*Conforme consta do Relatório de visita, o projeto de autoavaliação institucional está previsto e atende muito bem às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.*

*O Programa de Avaliação Institucional previsto engloba um conjunto de variáveis que contemplam todas as dimensões, categorias e indicadores do SINAES.*

*De acordo os avaliadores, a autoavaliação será conduzida pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que integra a estrutura organizacional da FAS como órgão de natureza consultiva e operacional. A CPA está vinculada à Diretoria-Geral, sendo seus membros indicados e nomeados por esse órgão. Há previsão no Regimento Geral que a CPA atuará com autonomia em relação aos órgãos colegiados da instituição.*

#### *Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional*

*Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica - ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.*

*Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.*

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>3</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>3</i>

2.7. <i>Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
2.8. <i>Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
2.9 <i>Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

*Da leitura do Relatório verifica-se que as metas e objetivos do PDI previstos estão muito bem articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional. A IES possui um planejamento apresentado de acordo como os objetivos propostos, estando em consonância com o descrito no PDI (Cf. PDI, p.9-10).*

*A missão da IES é definida como sendo a de gerar, difundir e socializar conhecimento e cultura que promovam e contribuam para a formação de profissionais e cidadãos, capacitando-os para ampliar as possibilidades de inclusão social, de desenvolvimento pessoal e de aprimoramento da sociedade, em todos os seus aspectos. Os objetivos e metas estão articulados com esta missão.*

*O PDI (2015-2019) foi considerado adequado e condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5.773/2006.*

#### *Eixo 3 - Políticas Acadêmicas*

*O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do SINAES: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).*

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
3.1 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
3.2 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
3.3 <i>Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
3.4 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
3.5 <i>Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
3.6 <i>Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
3.7 <i>Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
3.8 <i>Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
3.9 <i>Programas de atendimento aos estudantes.</i>	4
3.10 <i>Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
3.11 <i>Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	4
3.12 <i>Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	4

3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
--	-----

*Os avaliadores indicaram que as ações acadêmico-administrativas previstas estão relacionadas, de maneira suficiente, com as políticas de ensino para os cursos de graduação.*

*A IES descreve que as políticas institucionais para o ensino de graduação foram definidas visando incentivar a produção de conhecimento com qualidade e aproximado com o seu contexto regional, sem descuidar, todavia da formação ética e humanística. Verificou-se ênfase à formação generalista com feição problematizadora e continuada. Essa proposta de formação integral toma forma na estrutura curricular dos cursos. Essa formação será consolidada mediante metodologias de ensino, avaliação continuada, conexões entre teoria e prática, interdisciplinaridade.*

#### *Eixo 4 - Políticas de Gestão*

*O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.*

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

*De acordo com a comissão do Inep, a política de formação e capacitação docente está suficientemente prevista considerando em uma análise sistêmica e global o incentivo e auxílio à participação em eventos científicos e culturais, capacitação e formação continuada, propondo ações de formação continuada, qualificação acadêmica docente com propostas de divulgação destas ações pelos docentes conforme determina este indicador. Apresentaram uma proposta de plano de carreira, de educação continuada, descrevem o apoio ao docente para sua formação e capacitação.*

*A política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira suficiente. O PDI deixa claro que a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está prevista de maneira suficiente.*

*A gestão institucional está muito bem prevista para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores,*

*técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões.*

*De acordo com os avaliadores, a IES apresentou durante a visita in loco as fontes de recursos previstas e já executadas, que atendem muito bem ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão previstos em conformidade com o PDI. Foram apresentadas planilhas demonstrativas de como os gestores irão conduzir o custeio da instituição e como trabalharão com as entradas oriundas das mensalidades.*

*Os avaliadores informaram também que o planejamento financeiro previsto, com orçamento e as respectivas dotações e rubricas, está muito bem relacionado com a gestão do ensino, da pesquisa e da extensão, em conformidade com o PDI proposto para o credenciamento da IES.*

*A IES relatou como pretende desenvolver a expansão e a ampliação física, bem como as ações deste indicador que já efetivaram para o credenciamento. Também foram explicitadas as melhorias que irão desenvolver bem como ações no ensino, pesquisa e extensão além do programa de pós-graduação lato sensu.*

#### *Eixo 5 - Infraestrutura Física*

*De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.*

<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>4</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala (s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>2</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>3</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>2</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>4</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>3</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>4</i>
<i>5.12 Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>3</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>3</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>3</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>3</i>

*Segundo a comissão, com relação ao Eixo 5 - em uma avaliação global dos 16 indicadores que o integram, apenas 2 obtiveram conceito insuficientes, desse modo conclui-se que, de maneira geral, a IES atende de maneira suficiente aos referenciais estabelecidos.*

Os avaliadores indicaram que as instalações administrativas existentes atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação como determina este indicador.

As salas de aula existentes atendem muito bem às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, acessibilidade e conservação.

As salas de aulas apresentadas durante a visita in loco estão em muito bom estado, são novas e conforme o descritor acima apresentam os itens citados.

A infraestrutura física dos laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas atendem de maneira suficiente às necessidades institucionais, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: espaço físico, dimensão, limpeza, iluminação, ventilação, segurança e conservação, plano de atualização e acessibilidade.

O laboratório de informática está instalado numa área de 40 m<sup>2</sup>, com previsão de ampliação imediata à implantação dos primeiros cursos. Possui 20 máquinas neste espaço de forma a atender no máximo 40 alunos.

#### *Dos Requisitos Legais e Normativos*

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório.

Destaque-se que todos os requisitos legais, aplicáveis ao processo de Credenciamento, foram considerados atendidos pela Comissão avaliadora INEP.

#### *Dos Cursos Relacionados*

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de Gestão de Recursos Humanos e Administração, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Afonso Schmidt já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização avaliação loco</i>	<i>de Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos</i>	<i>de 12 a 15/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito Final: 4</i>
<i>Administração, bacharelado</i>	<i>23 a 26/08/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.3</i>	<i>Conceito Final: 4</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

#### *Gestão de Recursos Humanos, tecnológico*

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 118157, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.8, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o

*que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica e 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

#### Administração- bacharelado

*Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase de Despacho Saneador.*

*A avaliação in loco, de código nº 118158, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.5, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.2, para o Corpo Docente; e 3.3, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04. Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.*

*Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.*

*O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.*

*A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.*

*A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.*

O pleito recebeu, ainda, a manifestação favorável da SERES, transcrita a seguir:

### **3. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

#### **CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.*

*A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação.*

*Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.*

*A Lei nº 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:*

*Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.*

*Por sua vez, o Decreto nº 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com 40 (quarenta) vagas e administração, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas. Já submetidos ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada pela de especialistas do Inep.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Afonso Schmidt possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa.*

*Conforme relatório do curso, A Faculdade funcionará em um prédio alugado com área total de 1.370 m<sup>2</sup>, contam com 01 auditório (97,50m<sup>2</sup>), 04 salas de aula (2 com 44m<sup>2</sup> e 2 com 40m<sup>2</sup>), 1 biblioteca (42m<sup>2</sup>), sala de professores (40m<sup>2</sup>) contendo*



estações de trabalho para CPA, NAP e gabinetes TI), 01 sala de TI (19m<sup>2</sup>), 01 laboratório de informática (23m<sup>2</sup>), sala de atendimento multifuncional, coordenadorias de cursos e secretaria (41m<sup>2</sup>), 01 cantina (12m<sup>2</sup>), 01 copa (8m<sup>2</sup>), estacionamento (100m<sup>2</sup>), área de circulação (124m<sup>2</sup>), 95m<sup>2</sup> de pátios cobertos e 590m<sup>2</sup> descobertos, WC para deficientes (2,64m<sup>2</sup>), banheiro feminino e masculino (ambos com 17,28m<sup>2</sup>), 02 banheiros feminino/ masculino para funcionários administrativos (4,76m<sup>2</sup> cada). Foi apresentada ata de reunião da diretoria do Instituto em 05/05/14, prevendo a construção de novos andares no atual prédio, com 5 (cinco) novas salas e sanitários em cada um dos 3 (três) novos andares, nos anos de 2017, 2018 e 2019, conforme plantas anexas ao PPC.

De maneira geral, as comissões constataram que todas as instalações atendem de maneira adequada as necessidades iniciais da nova IES.

A análise global do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Afonso Schmidt possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Da mesma forma, as propostas para a oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos e Administração vinculados ao credenciamento apresentaram projeto pedagógico com perfis suficientes de qualidade. A comissão do Inep atribuiu aos cursos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos os indicadores do instrumento avaliativo.

Ademais, os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação foram satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas nas propostas.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Assim sendo, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise.

Cumprido ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, o prazo para o credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE AFONSO SCHMIDT (código: 19357), a ser instalada na Avenida Nove de Abril, 3400, Vila Nova, Cubatão/SP, 1152000, mantida pelo INSTITUTO DE ENSINO SAO SEBASTIAO LTDA, com sede no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 03 (três)

*anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão de Recursos Humanos (código: 1288754; processo: 201405859), e Administração (código: 1288755; processo: 201405860), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

Considerando, portanto, o atendimento à legislação e às normas aplicáveis, assim como aos indicadores satisfatórios, submeto à Câmara de Educação Superior o voto a seguir.

## **II– VOTO DA RELATORA**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Afonso Schmidt (FAS), a ser instalada na Avenida Nove de Abril, nº 3400, bairro Vila Nova, no município de Cubatão, no estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda, com sede no município de São Sebastião, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta inicial do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos, tecnólogo, com 40 (quarenta) vagas totais anuais; e de Administração, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 8 de junho de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de junho de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente